



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM / 040 / 2008

DISPÕE SOBRE POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a política pública de revisão geral automática da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º. A revisão geral automática a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá no mês de março de cada ano, e seu índice será aquele divulgado pelo Governo Federal, através do IBGE, referente ao INPC ou índice equivalente que vier a substituí-lo.

§ 2º. Decreto do Executivo regulamentará a matéria tratada neste artigo.

Art. 2º. Fica concedido, a título de revisão geral anual, o reajuste de 8% (oito por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais, que vigorará a partir do mês de março do ano de 2008.

Art. 3º. O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, da ativa e aposentados, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e aos agentes políticos, excetuando-se o Prefeito Municipal.

Art. 4º. Não se aplica o disposto nesta lei aos servidores que percebem o piso salarial de 1 ½ (um e meio) salário mínimo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que for cabível, a 1º de março de 2008.

Divinópolis, 31 de março de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº EM / 044 / 2008
Em 31 de março de 2008

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinícius Alves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de outra vez dirigir-me a esta Casa Legislativa para submeter à apreciação mais um projeto de lei que trata de ação afirmativa em favor da categoria dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

O projeto tem um objetivo duplo. O primeiro é instituir um novo mecanismo na política salarial do Governo Municipal, que é a revisão geral automática. Como visto no projeto, a revisão automática consistirá na pronta aplicação do índice inflacionário ao valor do vencimento básico do servidor. Essa ação é fruto de uma preparação que começou a ser feita nas finanças do Município a partir de 2005, onde a diminuição de alguns elementos de despesa e a implementação de uma nova política tributária permitiram ao Município uma margem para agir em favor do elemento humano na execução do serviço público. Como visto, o impacto financeiro demonstra, dentro dos números históricos disponíveis, que é perfeitamente compatível com as metas orçamentárias implementar tal medida.

Por seu turno, uma vez posta em prática essa política estar-se-á rompendo com um ciclo histórico de perdas que vêm sendo suportadas pelos servidores, e iniciando-se uma nova perspectiva para o futuro.

Além disso, como observam Vossas Senhorias, o presente projeto também concede um aumento, ainda para este ano, e partir de março, no percentual de 8 pontos percentuais, abrangendo todos os servidores públicos, com exceção do Prefeito, como já ocorrerá no último projeto de lei desta natureza.

Desta feita está cumprindo a Administração com o disposto no art. 37, X da Constituição Federal, concedendo a chamada revisão geral anual e lançando bases para uma política permanente de valorização e recomposição das perdas salariais da categoria dos servidores públicos.

Quanto ao índice apontado para a revisão automática, trata-se do INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, índice adotado, por exemplo, pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo, conforme consta da Medida Provisória 421 do corrente ano.

Saliento, ainda, que o presente projeto de lei é o resultado de intensa negociação com a categoria dos servidores e representa a vontade da maioria dos mesmos.

Por fim, devo chamar atenção para os prazos previstos na Lei Federal 9.504/97 no que diz respeito às limitações impostas pelo período eleitoral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

que exigem a aprovação deste projeto até na reunião da próxima quinta-feira, 3 de abril, o que me leva a requerer a tramitação deste projeto de lei em **regime de urgência**, nos termos da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal.

Pelo conhecimento, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela que, com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo total aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal